

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 10 de 07
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 066 João Pessoa, 01 de outubro de 2007
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 78107

Senhor Presidente,

Venho submeter à elevada consideração dessa augusta Casa Legislativa a Medida Provisória anexa, alterando o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

Assim, considerando a Medida Provisória que ora encaminho, os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual ocupados por servidores que não foram nomeados em virtude de mandato eletivo, nos termos da legislação estadual, ficam extintos 230 (duzentos e trinta) dias após a publicação da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

A prorrogação se deve ao fato de haver, no Estado, inúmeras ações que almejam o fortalecimento e o desenvolvimento da educação na Paraíba, o que requer, entre outros intentos, avaliações periódicas do corpo diretivo da escola, além do reforço do processo eletivo escolar.

Nesse sentido, essa Casa Legislativa já analisou e promulgou a Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007, fruto da Medida Provisória nº 66/2007, a qual ampliou, de forma significativa, a forma de escolha de Diretores e Vice-Diretores da rede pública estadual.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada
 DOE, nesta Data 30/09/07
Wladimir Sá
 Gerência Executiva de Registro de Atos e
 da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 78 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2007

APROVADO EM 13/09/2007 TURNO
 EM 13/09/2007
 1º Secretário

Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
 no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O § 1º do Art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.237, de 31 de maio de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15.

§ 1º Os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual, excetuados aqueles nomeados em virtude de processo eletivo prévio, ficam extintos 230 (duzentos e trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º”

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 8.309, de 22 de agosto de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de setembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

Cássio Cunha Lima
CÁSSIO CUNHA LIMA
 Governador





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 78/2007

ALTERA O § 1º DO ART. 15 DA LEI Nº 8.186, DE 16 DE MARÇO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR SUBST. RICHARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 270 / 07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 78/2007**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Altera o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em epígrafe, tem por objetivo alterar o § 1º do art. 15 da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências, **sob o argumento** de que considerando a Medida Provisória em referência, os cargos de Diretor, de Vice-Diretor e de Secretário de Escola da rede pública estadual ocupados por servidores que não foram nomeados em virtude de mandato eletivo, nos termos da legislação estadual, ficam extintos 230 (duzentos e trinta) dias após a publicação da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

Argumenta, Sua Excelência, que a prorrogação se deve ao fato de haver, no Estado, inúmeras ações que almejam o fortalecimento e o desenvolvimento da educação na Paraíba, o que requer, entre outros intentos, avaliações periódicas do corpo diretivo da escola, além do reforço do processo eletivo escolar.

A proposta legislativa em exame, quanto à iniciativa, encontra fundamento legal no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado para iniciativa, constante da Mensagem Governamental nº 066, de 01 de outubro do corrente ano, e que encaminha a proposta para exame desta Casa Legislativa.

Nas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória nº 78/2007**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2007.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTAD DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

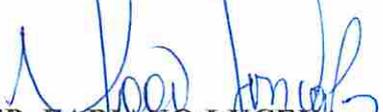
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Dinaldo Wanderley, opina pela admissibilidade e aprovação da **Medida Provisória nº 78/2007**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

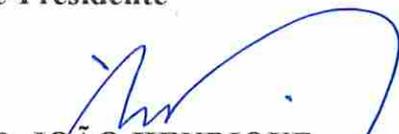
É o parecer.

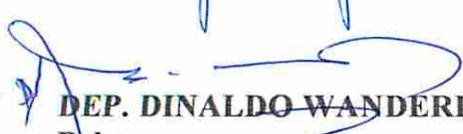
Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2007.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator


DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 16/10/07

*APROVADO O PARECER NA
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
13/11/2007.*


1º SECRETÁRIO